

CONTRATO Nº 20239024

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MENEZES PIMENTEL, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 35.004.696/0001-09, representado pelo(a) Sr(a). JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO, presidente da câmara, portador do CPF nº 035.505.853-73, residente na JULIO GOIS, PLANALTO PECÉM, e de outro lado a licitante MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 26.722.490/0001-23, estabelecida na RUA ROCHA LIMA 1420, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60135-285, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUIZ ANTONIO DE FARIAS FILHO, residente na RUA FLANKLIN TAVORA 340 - AP 302, CENTRO, Fortaleza-CE, portador do(a) CPF 528.028.843-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 2023.02.27.001P e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, LANCHES, REFEIÇÕES E SERVIÇOS DECORATIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	COFFEE BREAK (TIPO 1) KIT POR PESSOA COFFEE BREAK (TIPO 1) KIT POR PESSOA KITS INDIVIDUAIS contendo: Café 100 ml Leite integral 100 ml Chá (1 tipo) 100 ml Chocolate Quente 100 ml 2 tipos de bebida (1 tipo de suco e refrigerante normal) 200 ml por pessoa 3 tipos de salgados simples ou mini sanduíches 1 tipo de torta salgada 1 tipo de doces 1 fatia/unid. (min. 60 g) Frutas: salada de frutas, dispostas em embalagens individuais ou frutas cortadas (mínimo 4 tipos de frutas) mínimo 150 gramas Guardanapos de papel 3 unid. Sachês de açúcar 2 unid. Sachês de adoçante 2 unid. Mexedores para café 2 unid. 2 unid. Copos descartáveis para café (120ml) Copos descartáveis para suco ou refrigerante 3 unid. (200ml) Bandejas descartáveis preferencialmente em papelão laminado: uma a cada 50 unidades 1 toalha de mesa descartável em papel (medidas aproximadas: 1,28 x 2,20 m). No serviço de Coffee Break estarão incluídos: entrega dos produtos, limpeza e recolhimento de resíduos, copos de vidro, xícaras, copos descartáveis, guardanapos, palitos e colherzinha, talheres, toalhas, aparadores e todo o material de cozinha necessário.	UNIDADE	900.00	12,000	10.800,00
00002	COFFEE BREAK (TIPO 2) KIT POR PESSOA COFFEE BREAK (TIPO 2) KIT POR PESSOA KITS INDIVIDUAIS contendo: Café 100 ml, Leite 100 ml, Chá (1 tipo) 100 ml, Chocolate Quente 200 ml, 4 tipos de bebida (2 sucos de frutas e refrigerantes normal e light/diet) 200 ml por pessoa. 5 tipos de salgados variados (sendo 3 tipos de forno e 2 de fritura), 7 und. (min. 25 g cada) 2 tipos de torta salgada 1 fatia/unid. (min. 60 g) Pães de queijo: 03 unid. (min 25g cada) Bolos: Mole e fofó sabor chocolate (01 fatia de cada por pessoa) 2 tipos de doces 1 fatia/unid. (min. 60 g) Caldo de carne com legumes (200ml por pessoa) Frutas: salada de frutas, dispostas em embalagens individuais ou frutas cortadas (no mínimo 5 tipos de frutas) Mínimo 150 gramas Guardanapos de papel 5 unid. Sachês de açúcar 2 unid. Sachês de adoçante 2 unid. Mexedores para chá ou café 2 unid. Talheres descartáveis (1 colher, 1 faca e 1 garfo) 3 unid. Copos descartáveis para chá ou café 2	UNIDADE	1,500.00	12,000	18.000,00

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal



unid. (120ml) Copos descartáveis para suco ou refrigerante 3 unid. (200ml) Bandejas descartáveis preferencialmente em papelão laminado: uma a cada 50 unidades 3 toalha de mesa descartável em papel (medidas aproximadas: 1,28 x 2,20 m). No serviço de Coffee Break estarão incluídos: entrega dos produtos, limpeza e recolhimento de resíduos, copos de vidro, xícaras, copos descartáveis, guardanapos, palitos e colherzinha, talheres, toalhas, aparadores e todo o material de cozinha necessário.

00003	KIT LANCHE(TIPO 1) KIT POR PESSOA	UNIDADE	150.00	9,000	1.350,00
	KIT LANCHE(TIPO 1) KIT POR PESSOA KITS INDIVIDUAIS contendo: 01 sanduiche natural, com duas fatias de pão de forma, com patê de frango ou atum e uma folha de alface (embalado em plástico filme separado e 01 fatia de bolo 70 g, bolo de cenoura com cobertura de chocolate ou coco (embalado em plástico filme separado), 01 suco 200 ml (abacaxi, laranja, cajá ou maracujá) ou bebida láctea fermentada com sabores variados, qualidade igual ou superior a 120g.				
00004	KIT LANCHE(TIPO 3) KIT POR PESSOA	UNIDADE	300.00	9,000	2.700,00
	KIT LANCHE(TIPO 3) KIT POR PESSOA KITS INDIVIDUAIS contendo: 01 água de coco 500ml, 01 sanduiche natural, com duas fatias de pão de forma, com patê de frango e uma folha de alface (embalado em plástico filme separado), 01 caixa de suco 200 ml (sabores variados).				
00005	PRATO EXECUTIVO - (POR PESSOA)	UNIDADE	300.00	18,000	5.400,00
	PRATO EXECUTIVO - (POR PESSOA) Especificação: composta por arroz, feijão, Carne branca e/ou carne vermelha de primeira qualidade, farofa, massas, salada crua e salada de legumes cozida. ? As refeições devem ser acondicionadas em embalagens descartáveis de isopor próprias para alimentos com peso mínimo de 600 GR. Incluindo água mineral 500 ml ou 01 refrigerante de 350ml ou suco natural de frutas em copo de 250 ml e talheres descartáveis.				
00006	SERVIÇO DE BUFFET COM EQUIPE DE APOIO (POR PESSOA)	UNIDADE	500.00	25,000	12.500,00
	SERVIÇO DE BUFFET COM EQUIPE DE APOIO (POR PESSOA)Especificação: Serviço de buffet com equipe de apoio para o fornecimento de refeição no sistema Self Service, composta por dois tipos arroz, feijão, Carne branca e/ou carne vermelha de primeira qualidade, farofa, massas, salada crua e salada de legumes cozida incluindo 01 refrigerante 350 ml ou água mineral de 500 ml ou suco em copo 250 ml, incluir todos os utensílios necessários para servir (pratos, talheres, copos e ou taças, guardanapos, etc.				
00007	Locação de pranchões	UNIDADE	40.00	17,000	680,00
	Locação de pranchões (Suporte) para mesas de PVC ou MADEIRA em formatos redondos ou quadrados.				
00008	Fornecimento de malhas	UNIDADE	30.00	30,000	900,00
	Fornecimento de malhas a serem utilizadas na decoração do espaço onde acontecerá o evento.				
00009	Arranjos de flores	UNIDADE	40.00	90,000	3.600,00
	Arranjos de flores contendo no mínimo 80 cm de diâmetro				
VALOR TOTAL R\$					55.930,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 2023.02.27.001P e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2023.02.27.001P, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Março de 2023 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor competente;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor competente;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e

MARCUS
AURELIO
CASTELO
BRANCO
FORTALEZA:5
0037218387

Assinado de forma
digital por
MARCUS AURELIO
CASTELO BRANCO
FORTALEZA:50037
218387
Dados: 2023.03.16
17:23:52 -03'00'



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2023.02.27.001P

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. exercício 2023 atividade 0101.010310084.2.001 manutenção das atividades do poder legislativo, classificação econômica 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. pessoa jurídica/subelemento 3.3.90.39.99 no valor de R\$ 5.180,00, classificação econômica 3.3.90.30.00, material de consumo subelemento 3.3.90.30.99 no valor de R\$ 50.750,00.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma a tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,

a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, por até 2 (dois) anos.
- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal



I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2023.02.27.001P, cuja realização decorre da autorização do Sr: JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO, presidente da câmara, portador do CPF nº 035.505.853-73, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, em 13 de Março de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09

CONTRATANTE

MARCUS AURELIO CASTELO

BRANCO FORTALEZA:50037218387

Assinado de forma digital por MARCUS AURELIO

CASTELO BRANCO FORTALEZA:50037218387

Dados: 2023.03.16 17:24:48 -03'00'

MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 26.722.490/0001-23

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

CPE

191.330.813-89

2.

CPF

422.722.353-04



MARCUS
AURELIO
CASTELO
BRANCO
FORTALEZA:50
037218387

Assinado de forma
digital por
MARCUS AURELIO
CASTELO BRANCO
FORTALEZA:50037
218387
Dados: 2023.03.16
17:25:07 -03'00'



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20239024

ORIGEM.....: PREGÃO N° 2023.02.27.001P

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).....: MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, LANCHES, REFEIÇÕES E SERVIÇOS DECORATIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 55.930,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2023 ATIVIDADE 0101.010310084.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA/SUBELEMENTO 3.3.90.39.99 NO VALOR DE R\$ 5.180,00. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO 3.3.90.30.99 NO VALOR DE R\$ 50.750,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Março de 2023

